



PODER JUDICIÁRIO

Contrato Nº 058/2022-TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DAS FERRAMENTAS DE COLABORAÇÃO EM NUVEM MICROSOFT OFFICE 365 (CORREIO ELETRÔNICO, PACOTE DE SOFTWARE OFFICE, CALENDÁRIO, AGENDA, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS E PASTAS, SOFTWARE DE VÍDEO CONFERÊNCIA, SOFTWARE DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO (LIVES), CHAT CORPORATIVO, SEGURANÇA E SUPORTE TÉCNICO), ALÉM DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DA MIGRAÇÃO DOS SERVIÇOS E DADOS ON-PREMISE PARA A NUVEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. **MARCEL DA SILVA LIMA**, nos termos da Portaria de delegação nº 11/2022, de 30 de março de 2022, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA**, com sede na ST SHN QUADRA 2 BLOCO F, 87, SALA 1003 Edif. Executive Office Tow, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0002-52 representada pelo Sr. Alexandre Mota Albuquerque, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00010622-45.2022.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **177/2021 – CPL/OSE, PEintegrado nº. 0263.2021.CPL.PE.0177.TJPE, LICON nº 231/2021**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Resolução TJPE 357/2013 de 15/10/2013, Decreto Estadual 48.345/2019, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Primeira aquisição na Ata de nº 008/2022 que visa ao registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças de uso das ferramentas de colaboração em nuvem Microsoft Office 365 (Correio Eletrônico, Pacote de Software Office, Calendário, Agenda, armazenamento e gerenciamento de Arquivos e Pastas, Software de Vídeo Conferência, Software de Transmissão de Vídeo ao Vivo (lives), Chat Corporativo, Segurança e Suporte Técnico), além do fornecimento do serviço de implantação da migração dos serviços e dados on-premise para a nuvem, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital, Termo de Referência, Anexos respectivos, proposta da CONTRATADA e ARP nº 008/2022, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

1.2. A presente contratação visa à seguinte aquisição:

OFFICE 365 - 1º PEDIDO

Item	e-fisco	Descrição	Período	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (mensal)	Valor Mensal	Valor Total	2022				2023 (MAIO)	2024 (MAIO)
									Maio	Junho	Agosto	Setembro		
1	529278-6	Licenças Microsoft Office 365 E5	3 anos	Licenças	20	158,76	3.175,20	114.307,20	38.102,40				38.102,40	38.102,40
2	529279-4	Licenças Microsoft Office 365 E3	3 anos	Licenças	20	90,72	18.144,00	653.184,00	217.728,00				217.728,00	217.728,00
3	529281-6	Licenças Microsoft Office 365 E1	3 anos	Licenças	9798	32,88	322.158,24	11.597.696,64	3.865.898,88				3.865.898,88	3.865.898,88
4	529283-2	Step Up de E1/E3 (Upgrade)	3 anos	Licenças	0	57,84	-	-	-				-	-
5	529284-0	Defender for O365 Plan 1 SubVL Per User	3 anos	Licenças	9998	7,72	77.184,56	2.778.644,16	926.214,72				926.214,72	926.214,72
6	529284-0	Serviço de Suporte Técnico Especializado	1 ano	UST	1000	116,57	14.571,25	116.570,00			116.570,00		-	-
7	529288-3	Serviço de Treinamento	1 ano	UND	1	13.058,53	13.058,53	13.058,53				13.058,53	-	-
8	529290-5	Serviço de Planejamento, Implantação e Migração		UND	1	589.433,41	589.433,41	589.433,41		589.433,41			-	-
TOTAL							-	15.862.893,94	5.047.944,00	589.433,41	116.570,00	13.058,53	5.047.944,00	5.047.944,00



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 15.862.893,94 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

2.2 - O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início da prestação do serviço.

2.3 – O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **subitem 10.1** do edital.

2.4 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

2.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.4.3. A CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

2.5 – Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.6 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.7 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.8 – O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

2.9 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

2.9.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvado, com a indicação das respectivas alíquotas;

2.10 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

2.11 – Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

2.12 – Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

2.12.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

2.13 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.13.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

2.13.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

2.13.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. Para as licenças de uso de software, o pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas iguais, anuais e irremovíveis, mediante empenho, conforme cronograma abaixo:

PARCELAS	EVENTO – EMISSÃO DOS TERMOS
1ª parcela	Até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do “ Termo de Aceitação de Licença ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.
2ª parcela	12 (doze) meses após a emissão do “ Termo de Aceitação de Licença ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.
3ª parcela	24 (vinte e quatro) meses após a emissão do “ Termo de Aceitação de Licença ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.

3.2. Para o serviço de suporte técnico especializado, o pagamento será correspondente à quantidade de UST acordada para o serviço, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

3.2.1. O CONTRATANTE irá pagar à CONTRATADA apenas a quantidade de USTs constante na Ordem de Serviço. Qualquer fator que cause atraso ou prolongamento na duração da execução das atividades, que não tenha sido causado pela mudança no escopo do que foi demandado, não acarretará ônus financeiro para o CONTRATANTE;

3.3. Os Serviços de Treinamento e Planejamento, Implantação e Migração da Solução serão pagos em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. SEGURANÇA E PRIVACIDADE

00010622-45.2022.8.17.8017



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4.1.1. O fabricante da SOLUÇÃO deverá monitorar constantemente a solução contra qualquer atividade suspeita ou incomum.

4.1.2. A solução deverá funcionar através de criptografia TLS (Transport Layer Security) ou SSL (SecureSockets Layer) de pelo menos 256bits.

4.1.3. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si, por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

4.1.4. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido.

4.1.5. A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda ou de vazamento de quaisquer informações, a CONTRATADA e o PROVEDOR DA SOLUÇÃO deverá notificar por escrito o CONTRATANTE, imediatamente.

4.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter sob sigilo absoluto os dados e ou informações do TJPE, ressalvando os casos cumprimento de exigência legal ou determinação judicial, casos em que deverá comunicar ao TJPE os exatos termos e abrangência respectiva da divulgação de dados, antecipadamente.

4.1.7. Qualquer exceção à obrigação de sigilo e confidencialidade aqui contida depende de prévia e expressa autorização formal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO.

4.1.8. A CONTRATADA e o PROVEDOR DA SOLUÇÃO não recolherá qualquer informação sobre o uso da Internet ou a localização por parte dos usuários.

4.1.9. A SOLUÇÃO deve ter também as seguintes certificações de segurança em compliance com a LGPD: ISO 9001, 27001, 27018 e SOC.

4.1.10. Quando nas dependências do TJPE, os técnicos da CONTRATADA ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do TJPE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

4.2. DESEMPENHO

4.2.1. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pelo TJPE, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima dos serviços contratados pelo TJPE.

4.2.2. Entende-se por “desempenho suficiente”, que a solução de webconferência, webinar, streaming de áudio/vídeo e chat funcione sem travamento constantes, sem desconectar os usuários devido a quantidade máxima de uso ser atingida, travamentos devido a transferência de arquivos simultâneos durante uso etc.

4.3. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO

4.3.1. Cada usuário deverá possuir cota total de armazenamento baseada no tipo de licença ao qual está usando em todos os serviços da solução.

4.3.1.1. Para o armazenamento de arquivos dos usuários das licenças Office 365 E1, E3 e E5 os mesmos terão respectivamente os valores de armazenamento de 1TB, 5TB e 5TB.

4.3.1.2. Para as caixas de e-mails dos usuários das licenças Office 365 E1, E3 e E5 os mesmos terão respectivamente os valores de armazenamento de 50GB, 100GB e 100GB e para o envio de arquivos em anexo o tamanho máximo de 150MB para todos os tipos de licenças.

4.4. DISPONIBILIDADE

4.4.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, (24x7x365), sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4.4.2. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,9% do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço será de no máximo 10 horas.

4.4.3. Deverá ser disponibilizado ao TJPE, a qualquer tempo, relatórios de disponibilidade e de indisponibilidade dos serviços contratados.

4.4.4. O provedor de Cloud Computing deverá realizar atualização e manutenção periódica em sua plataforma, sem qualquer custo adicional ao TJPE, bem como realizar a aplicação de tais melhorias sem que influencie na disponibilidade de 99,9% dos serviços prestados.

4.4.5. Não serão consideradas interrupções, cuja causas seja de responsabilidade do TJPE.

4.4.6. As interrupções previamente programadas pela CONTRATADA serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas com antecedência de 2 dias úteis.

4.5. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

4.5.1. O suporte e garantia de uso deverá ser prestada aos serviços contratados durante a vigência contratual.

4.5.2. Os serviços descritos nos itens a seguir deverão ser prestados sem qualquer custo adicional, considerando todos os requisitos do serviço contratado, solicitados neste termo de referência, dentro dos prazos definidos;

4.5.3. O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada se destina a correção de problemas, desempenho e esclarecimento de dúvidas sobre configurações, utilização e desempenho da solução ofertada.

4.5.4. Deverá ser possível abrir chamados de suporte técnico através de atendimento on-line, e-mail e telefone.

4.5.5. O provedor Cloud Computing (fabricante da solução), deverá prover suporte técnico integral, (24x7x365), sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

4.5.6. O provedor Cloud Computing (fabricante da solução), deverá disponibilizar central de atendimento telefônico (24x7x365), através de número de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800).

4.5.7. Os atendimentos poderão ser realizados remotamente.

4.5.8. Não haverá limites de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.

4.5.9. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado.

4.5.10. Após cada atendimento técnico, deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente no caso de retirada do produto ou concluído), identificação do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do produto, número de série/patrimônio do produto atendido, localização do produto, descrição do problema relatado pelo TJPE, descrição do problema realmente. O relatório deverá ser enviado para o e-mail indicado pelo TJPE.

4.5.11. Somente os técnicos da CONTRATADA ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, devidamente qualificadas e certificadas na solução poderão executar os serviços de manutenção.

4.5.12. O chamado só será considerado encerrado quando a solução for claramente descrita no relatório com concordância do funcionário do TJPE.

4.5.13. Quaisquer alegações contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do TJPE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, deve-se prosseguir com o atendimento dos chamados.

4.5.14. O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados do TJPE.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4.5.15. A CONTRATADA ou o fabricante deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para o TJPE.

4.5.16. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico referente as funcionalidades, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao serviço fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte. O acionamento do suporte será mediante chamado técnico.

4.5.17. AO TJPE é reservado o direito de efetuar conexões do(s) equipamento(s) a outros, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para descumprimento das cláusulas de garantia, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos ao(s) equipamento(s) e acessórios, hipótese que deverá ser devidamente comprovada.

4.5.18. A equipe técnica do TJPE detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração do(s) equipamento(s) e acessórios, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que o TJPE julgar necessário, sem que isso constitua motivo para descumprimento das cláusulas de garantia.

4.5.19. O TJPE, através da sua equipe técnica, estará previamente autorizada a realizar manutenção de urgência, antes da solicitação de chamado técnico.

4.6. MECANISMO FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

4.6.1. Toda a comunicação entre o TJPE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

4.6.2. Documentos: Ofícios, E-mails e outros correlatos que possam ficar registrados.

4.6.3. Emissor: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato.

4.6.4. Destinatário: Preposto da CONTRATADA e Representante legal da CONTRATADA.

4.6.5. Meio: Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, mediante recibo, pelo Correio, ou meio eletrônico.

4.6.6. Periodicidade: Sempre que se fizer necessário à comunicação com a CONTRATADA.

4.7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.7.1. Deverão ser entregues:

4.7.1.1. Todos os softwares ou drivers para uso do serviço contratado devem estar disponíveis para download no site do fabricante ou fornecedor.

4.7.1.2. Todas as licenças de utilização para os softwares e drivers fornecidos. Este item será considerado atendido se houver a disponibilização do link do site do fabricante dos softwares e drivers comprovando as condições de licenciamento para o TJPE.

4.7.1.3. Manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em português do Brasil ou inglês, contendo as informações sobre os produtos/serviços e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do produto, confeccionados pelo fabricante, podendo ser em meio físico ou digital. Este item será considerado atendido se houver a disponibilização para download dos manuais citados em site do fabricante ou fornecedor.

4.7.1.4. Assinatura do contrato com vigência inicial de 36 meses.

4.7.1.5. Prazo de entrega dos produtos/serviços: no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa.

4.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.8.1. Os produtos/serviços serão aceitos, mediante elaboração de relatório, da seguinte forma:





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4.8.1.1. Provisoriamente, quando da disponibilização de acesso aos produtos/serviços.

4.8.1.2. Definitivamente, após a verificação de todos os itens do termo de referência e após aprovação pela equipe técnica do TJPE quanto aos demais itens, em até 15 (quinze) dias.

4.8.2. O aceite pelo TJPE não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos dos produtos/serviços ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência, verificadas posteriormente.

4.8.3. O prazo de entrega dos produtos/serviços contratados ficará suspenso entre a data do recebimento provisório e a do recebimento definitivo.

4.8.4. Uma vez constatada a existência de incorreções e defeitos após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para sanar as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de sanções à Empresa.

4.9. DIREITO DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT 365

4.9.1. A Cessão de direito de uso será vigente durante o período do contrato que será de 36 meses, renováveis até limite estabelecido em Lei;

CLÁUSULA QUINTA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Este item do Termo de Especificação Técnica, engloba todos os Itens do Serviço de Colaboração em Nuvem e o Suporte Técnico Especializado, bem como as características mínimas aceitáveis para a prestação desses serviços e abrangem principalmente: disponibilidade desses serviços e tempo deresposta as solicitações feitas pelo TJPE.

5.1. TIPOS DE SOLICITAÇÕES

5.1.1. No contrato de prestação de Serviço de Colaboração em Nuvem e Suporte Técnico Especializado o TJPE pode abrir dois tipos de solicitações:

- a. Solicitação junto a CONTRATADA: abrangem o contrato propriamente dito, sua resposta é de responsabilidade da contratada.
- b. Solicitação de suporte técnico: são tratadas diretamente pela CONTRATADA ou quando não for possível, pelo fabricante da solução.
- c. O suporte técnico é um dos serviços que está incluído no valor da licença junto ao fabricante da solução.

5.2. NÍVEL DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇO DE COLABORAÇÃO EM NUVEM

5.2.1. Os Serviço de Colaboração webconferência, webinar, streaming de áudio/vídeo e chat estão sujeitos aos Contratos de Nível de Serviço, Service Level Agreement ou termo equivalente divulgado no site do fabricante da solução que estabeleçam os níveis dos serviços.

5.2.2. A CONTRATADA deve enviar mensalmente junto com os extratos de contas habilitadas no mês e um relatório de disponibilidade dos serviços utilizados pelo TJPE.

5.2.3. Nos casos em que a disponibilidade de um serviço específico durante o mês tenha sido menor do que o valor definido no Contrato de Nível de Serviço (disponibilizado no site do fabricante da solução), a CONTRATADA terá até o mês subsequente para fornecer o desconto no valor cobrado por aquele serviço.

5.3. TEMPO DE RESPOSTAS PARA AS SOLICITAÇÕES

5.3.1. Solicitações junto a CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5.3.1.1. Prazo para início de atendimento: refere-se ao tempo máximo que o TJPE pode esperar para que a CONTRATADA comece a tratar a solicitação, contando a partir do momento de conhecimento da demanda feita através de um mecanismo oficial de comunicação.

5.3.1.2. Prazo para finalização de atendimento: refere-se ao tempo máximo para que a CONTRATADA atenda a solicitação demandada, contado a partir do início do atendimento.

5.3.1.3. As solicitações feitas pelo TJPE podem ser classificadas em:

PRIORIDADE	DESCRIÇÃO
1 (Alta)	Solicitações referentes a problemas sérios que deixem algum serviço da solução em produção do TJPE indisponível.
2 (Norma)	Solicitações referentes a problemas que estejam impactando ou degradando o funcionamento de um ou mais serviços da solução em produção do TJPE.
3 (Baixa)	Solicitações gerais como pedidos de esclarecimentos, dúvidas etc....

PRIORIDADE	TEMPO DE INÍCIO ATENDIMENTO	TEMPO DE FINALIZAÇÃO ATENDIMENTO
1	1 hora corrida	2 horas corridas
2	2 horas corridas	4 horas corridas
3	24 horas corridas	48 horas corridas

5.3.1.4. O atraso no cumprimento dos prazos para início e finalização dos atendimentos, previstos no item 5.3.1.3, ensejam descontos na seguinte forma:

5.3.1.5. Em casos excepcionais de desenvolvimento de patch de atualização, patch de segurança, hotfix e ou de outros tipos de desenvolvimentos para a correção de problemas (bugs), os prazos de finalização do atendimento serão revistos e estipulados em comum acordo com a CONTRATADA e ou com a FABRICANTE DA SOLUÇÃO.

PRIORIDADE	ATRASSO TEMPO DE INÍCIO DO ATENDIMENTO	ATRASSO TEMPO DE FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
1	Desconto de 2% da fatura do mês por hora excedida	Desconto de 2% da fatura do mês por hora excedida
2	Desconto de 1% da fatura do mês por hora excedida	Desconto de 1% da fatura do mês por hora excedida
3	Desconto de 0,5% da fatura do mês por hora excedida	Desconto de 0,5% da fatura do mês por hora excedida

5.3.1.6. Os descontos previstos no item 5.3.1.4 são limitados a 20% da parcela do mês corrente.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5.3.1.7. Caso os descontos superem 20% na fatura a CONTRATADA também fica sujeita à aplicação das sanções administrativas.

5.4. Prover os serviços previstos no item 7 e seus subitens, concernentes a **LICENÇAS MICROSOFT OFFICE 365 E5, E3, E1 (SERVIÇO DE WEBCONFERÊNCIA, “WEBINAR”, STREAMING DE VÍDEO/ÁUDIO E CHAT)**, dispostos no Termo de Referência;

5.5. Prover os serviços previstos no item 8 e seus subitens, concernentes a **LICENÇAS MICROSOFT OFFICE 365 E5, E3, E1 (CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO)**, dispostos no Termo de Referência;

5.6. Prover os serviços previstos no item 9 e seus subitens, concernentes a **LICENÇAS MICROSOFT OFFICE 365 E5, E3, E1 (ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS)**, dispostos no Termo de Referência;

5.7. Prover os serviços previstos no item 10 e seus subitens, concernentes a **LICENÇAS MICROSOFT OFFICE 365 E5, E3, E1 (SOFTWARE OFFICE, CALENDÁRIO E AGENDA)**, dispostos no Termo de Referência;

5.8. Prover os serviços previstos no item 11 e seus subitens, concernentes a **BANCO DE HORAS DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO**, dispostos no Termo de Referência;

5.9. Prover os serviços previstos no item 12 e seus subitens, concernentes a **SERVIÇO DE TREINAMENTO**, dispostos no Termo de Referência;

5.10. Prover os serviços previstos no item 13 e seus subitens, concernentes a **SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO EM NUVEM**, dispostos no Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A contratação das licenças de software deverá ocorrer em contrato na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS). Em conformidade com as regras de elegibilidade para aquisições em contrato EAS, a primeira aquisição de licenças será feita em quantidade igual ou superior à 250 licenças, podendo esta quantidade ser alcançada com um único tipo de licença ou um somatório das licenças especificadas no Lote Único. A contratação de todas as outras licenças fica vinculada à abertura do contrato EAS conforme regra exposta neste item.

6.2. Durante o período de validade desta ATA e/ou Contrato e após o primeiro pedido de adesão, qualquer pedido adicional de adesão à ATA feita pelo próprio CONTRATANTE deverá ocorrer em modalidade pró-rata, e as licenças adquiridas deverão ser disponibilizadas dentro do contrato EAS aberto através do primeiro pedido de adesão, garantindo assim um único contrato de licenciamento para o CONTRATANTE.

6.3. Em caso de aditivo de acréscimo de softwares no decorrer da vigência do Contrato, os pedidos seguirão as regras de licenciamento da Microsoft na modalidade Enterprise Agreement Subscription, conforme descritas a seguir:

6.4. Para aditivos de licenças de softwares, a CONTRATANTE irá solicitar formalmente ao CONTRATADO o provisionamento de novas licenças com o pagamento sendo efetuado em parcelas anuais, conforme descrito a seguir:

6.4.1.1. A primeira parcela será paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão do “Termo de Aceitação de Licença”, e seu valor será proporcional à quantidade de meses restante até o próximo aniversário do Contrato, contados a partir do mês em que as licenças foram disponibilizadas a CONTRATANTE, sendo que o valor a ser pago deverá ser calculado conforme a fórmula:

$(\text{Quantidade de licenças adicionais}) \times (\text{Quantidade de meses até o próximo aniversário do contrato}) \times (\text{Preço Unitário Anual dividido por 12 (doze)})$

6.4.1.2. As parcelas seguintes serão pagas em cada aniversário restante do contrato, sendo que o valor de cada parcela deverá ser calculado conforme a fórmula:

$(\text{Quantidade de licenças adicionadas}) \times (\text{Preço Unitário Anual})$



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6.4.1.3. O Preço Unitário Anual da licença é o que foi apresentado na proposta comercial do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo **de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da multa **de até 30% (trinta por cento)**, a **CONTRATADA** que:

- 7.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 7.1.4 Fraudar na execução do contrato;
- 7.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.6 Apresentar declaração falsa;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal.

7.2. Para os fins do subitem 7.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c com os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou concomitantemente, com as multas definidas no subitem 7.3.5 adiante:

7.3.1. Advertência;

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo **de até 5 (cinco) anos**.

7.3.5. Multas:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.3.5.1. Para condutas descritas nos itens 7.1.1, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 será aplicada **multa de até 30%** (trinta por cento) do valor do contrato.

7.3.5.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

7.3.5.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.3.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 10.3.2.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.3.5.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.3.5.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato, à época da infração cometida;

7.3.5.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.

7.3.5.8. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado **em até 30% (trinta por cento)** do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

7.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

7.5. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;

7.6. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

- a) Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;
- b) Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.

7.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- a) Formalizada por meio de ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 10.2. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 10.3. Informar à **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 10.4. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos bens e serviços fornecidos/prestados pela **CONTRATADA**.
- 10.6. Controlar o acesso às dependências DO TJPE, aos técnicos da **CONTRATADA**, responsáveis pela execução dos serviços.
- 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**, pertinentes à **CONTRATAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 11.2. Quando no ambiente do TJPE, manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do TJPE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- 11.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJPE.
- 11.4. Manter os seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TJPE.
- 11.5. Responder pelos danos causados diretamente à administração do TJPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo TJPE.
- 11.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do TJPE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários, pelo fornecimento ou a prestação dos serviços.
- 11.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do TJPE.
- 11.8. Comunicar o TJPE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.9. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação.
- 11.10. Cumprir com os prazos de entrega estipulados neste Termo de Referência.
- 11.11. Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato.
- 11.12. Autorizar e assegurar ao TJPE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.13. Assinar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo no Anexo I – C deste Termo de Referência.
- 11.14. **DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PORTAL DE GERENCIAMENTO DE CONTRATO**
 - 11.14.1. Para melhor controle das licenças de software adquiridas através desta licitação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE** um Portal de Contratos, onde o **CONTRATANTE** poderá acompanhar o andamento do contrato e neste deverão ser disponibilizadas as seguintes funcionalidades:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

11.14.1.1. O portal de Contratos deverá disponibilizar informações de tipo de contrato e validade do contrato Microsoft, informações do preposto do contrato, além de permitir pesquisa por tipo de documento, sendo estes: contrato, empenho, nota fiscal, welcome kit, edital e plano de adoção.

11.14.1.2. O Portal de Contratos deverá possuir a funcionalidade de pesquisa por palavras ou texto;

11.14.1.3. O Portal de Contratos deverá possuir a funcionalidade de abertura de chamados Web, por Chat e por telefone, informações estas que deverão constar no Welcome Kit a ser entregue pela Contratada;

11.14.1.4. O Portal de Contratos deverá apresentar disponibilidade 24x7;

11.14.1.5. O Número de usuários suportados pelo Portal de Contratos deverá ser ilimitado;

11.14.1.6. O usuário poderá realizar download dos arquivos disponíveis no Portal;

11.14.1.7. O usuário não poderá apagar dados do Portal de Contratos;

11.14.1.8. O Portal de Contratos poderá ser acessado via Smartphone;

11.14.1.9. O Portal de Contratos deverá ser suportado pelos seguintes Browsers em sua última versão:

- a. Microsoft Internet Explorer;
- b. Microsoft Edge;
- c. Firefox;
- d. Google Chrome

11.14.2. O Portal de Contratos deverá apresentar recurso de notificação por e-mail que será ativada sempre que houver alterações de arquivos ou no caso de adição de novos arquivos ao Portal.

11.14.3. Referente à Identificação e Autenticação, o portal deverá permitir aos usuários realizar autenticação utilizando suas credenciais de Office 365;

11.15. REQUISITOS DE QUALIDADES:

11.15.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações;

11.15.2. A CONTRATADA deve ser autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais (categoria Government Partner), o que será verificado através de declaração emitida por este fabricante.

11.15.3. Além dos contratos administrativos, o CONTRATANTE não aceitará assinar contratos como FABRICANTE para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar os seus pedidos, ciente desta condição, bem como comprovar através do site do fabricante que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome do CONTRATANTE.

11.15.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft ou através da página do fabricante (indicando a devida URL) de que possui as seguintes competências técnicas, em nível GOLD ou SILVER:

- 11.15.4.1. Cloud Productivity;
- 11.15.4.2. Cloud Platform;
- 11.15.4.3. Communication;
- 11.15.4.4. Collaboration and Content;
- 11.15.4.5. Data Analytics;
- 11.15.4.6. Messaging;
- 11.15.4.7. Security;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

11.15.5. A CONTRATADA deverá apresentar, até a data de assinatura do contrato, comprovação de que possui em seu quadro técnico permanente profissionais com, no mínimo, os seguintes perfis:

11.15.5.1. Deve possuir pelo menos 01 (um) profissional com certificação PMP – Project Management Professional do PMI – Project Management Institute ou possuir MBA

– Master of Business Administration em Gerência de Projetos;

11.15.5.2. Deve possuir pelo menos 02 (dois) profissionais com certificação profissional Microsoft 365 Identity and Services ou Microsoft 365 Mobility and Security;

11.15.6. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser demonstrada através de cópia autenticada do registro do profissional na carteira de trabalho, acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou, ainda, Contrato de prestação de serviços.

11.15.7. Devem ser fornecidos atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido, em quantidade igual ou superior, os objetos da presente licitação;

11.15.8. Para comprovação do item anterior, a licitante 'deverá comprovar a prestação de consultoria técnica, treinamento, suporte técnico e serviços especializados de implantação do Office 365, migração de caixas postais do ambiente on-premises para o ambiente de nuvem e sincronização da solução em nuvem com o serviço de diretório local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nota de empenho nº 2022NE001185, datada de 25/04/2022, Programa de Trabalho 02.126.0422.4241.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Fonte 0124000000, no valor de R\$ 5.767.005,94 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil e cinco reais e noventa e quatro centavos). O Saldo ficará a cargo das LOAs subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação foi provocada pela C.I. SETIC/ADTIC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA (ID-1360379), e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00034265-18.2021.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o nº 177/2021-CPL/OSE, Processo Licitatório nº 231/2021 LICON/TCE, bem como no Processo de aquisição em ata SEI nº 00010622-45.2022.8.17.8017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da CONTRATANTE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, devendo, junto com este Contrato, assinar o Termo de Confidencialidade, conforme consta no SUBITEM 27.13, no Termo de Referência, NO ANEXO I – C.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

16.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 30 de maio de 2022.

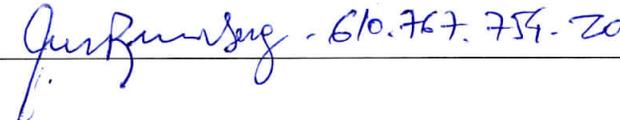

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
MARCEL DA SILVA LIMA
CONTRATANTE

ALEXANDRE MOTA
ALBUQUERQUE:26113872300

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
MOTA ALBUQUERQUE:26113872300
Dados: 2022.05.04 14:32:15 -03'00'

LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA
Alexandre Mota Albuquerque
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  - 610.767.754-20 (nome/CPF)

2.  - 688.390.894-49 (nome/CPF)